



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

C E P 36790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 574

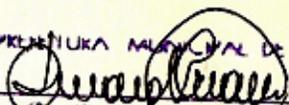
Dispõe sobre autorização de serviços e ajuda do Município para implantação de indústrias e ajuda aos mais carentes.

A Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes Decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

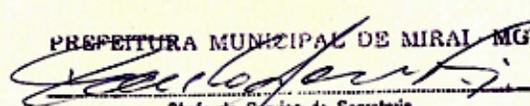
- Art. 1º - Ficam homologadas as contratações de pessoal feitas pelo Executivo Municipal, bem como as autorizações de ajuda sob a forma de mão de obra, transporte e serviços do Município para implantação de Indústrias e atendimento dos produtores rurais e cidadãos carentes.
- Art. 2º - Fica o Executivo Municipal dispensado das formalidades administrativas para os atos com este fim praticados, compatíveis com o excesso de arrecadação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos homologatórios retroativos aos exercícios de 1983, 1984, 1985 e o período já transcorrido do presente exercício.
- Art. 4º - Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ, 02 de maio de 1986

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Dr. Dinardo S. de S. Telant
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Chefe do Serviço de Secretaria